



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 24/11/2025 18:01:59.927 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2881/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.881, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

Autor: Deputado Célio Studart

Relator: Deputado Rodrigo da Zaeli

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.881, de 2024, de autoria do Deputado Célio Studart, propõe alterar a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei da Política Agrícola), a fim de incluir o conceito de bem-estar animal e diretrizes correlatas entre os princípios e objetivos da política agrícola nacional.

Segundo a justificativa apresentada, a medida busca harmonizar a legislação brasileira com recomendações internacionais de proteção animal e reforçar o compromisso da agropecuária nacional com o bem-estar animal.

Sem apensos, o projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT

Apresentação: 24/11/2025 18:01:59.927 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2881/2024

PRL n.1

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Encerrado o prazo regimental, foi apresentada nesta Comissão a Emenda nº 1, de 2025, de autoria do Deputado Bohn Gass, que propõe nova redação a determinados dispositivos do Projeto de Lei nº 2.881, de 2024.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.881, de 2024, de autoria do Deputado Célio Studart, embora inspirado em propósitos legítimos de valorização do bem-estar animal, apresenta inadequações materiais e técnicas que comprometem sua pertinência legislativa e sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei da Política Agrícola), que se pretende alterar, é um diploma de natureza estruturante e programática, destinado a definir os fundamentos, objetivos, competências e instrumentos da política agrícola nacional, abrangendo as atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais. Por sua essência, constitui norma de planejamento e diretrizes públicas, não se prestando à regulamentação de matérias específicas ou de natureza técnica.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece que o artigo inicial de uma lei deve delimitar com precisão o seu objeto. Nesse sentido, não é adequado juridicamente ampliar o escopo da Lei da Política Agrícola para incluir temas técnico-operacionais, como o bem-estar animal, sob pena de descharacterizar sua função e finalidade programática.



* C D 2 2 5 0 1 5 5 6 8 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT

Apresentação: 24/11/2025 18:01:59.927 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2881/2024

PRL n.1

Cabe observar que o conteúdo que o projeto busca inserir já está contemplado na própria Lei nº 8.171/1991. O artigo 3º fixa como diretriz o dever de “promover a saúde animal”, abrangendo, de forma implícita, o manejo, a nutrição, o ambiente e a integridade física dos rebanhos. O artigo 12 trata da sanidade animal, reconhecendo que a saúde e o manejo adequado são condições essenciais à produção sustentável. O artigo 27-A dispõe sobre a saúde dos rebanhos, prevendo programas de vigilância e controle de doenças, o que tecnicamente envolve também o bem-estar dos animais.

Além disso, a Lei nº 8.171/1991, incentiva a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, abrangendo estudos sobre manejo e produtividade, áreas diretamente relacionadas ao tema.

Dessa forma, verifica-se que o tema bem-estar animal encontra-se suficientemente abarcado nas disposições da Lei da Política Agrícola, tornando desnecessária e juridicamente inadequada a inclusão dos dispositivos propostos sobre o assunto.

Cumpre salientar, ainda, que a matéria já é objeto de legislação específica, como a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como de normas técnicas editadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, que possuem maior flexibilidade para atualização conforme o avanço científico e tecnológico.

Por sua vez, a Emenda nº 1/2025, de autoria do Deputado Bohn Gass, não supera as inadequações estruturais do projeto, pois mantém a alteração do artigo 1º da Lei nº 8.171/1991 e apenas repete comandos já previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, ainda que bem-intencionada, a emenda não corrige as deficiências do projeto original, nem o adequa à natureza e à finalidade da Lei da Política Agrícola.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 2.881/2024, é materialmente redundante e tecnicamente inadequado, podendo gerar sobreposição normativa, insegurança jurídica e distorções na execução da política agrícola nacional.

* C 0 2 5 0 1 5 5 6 8 2 1 0 0 *





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

Por essas razões, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.881/2024, bem como da EMC nº 1/2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator



Apresentação: 24/11/2025 18:01:59.927 - CAPADR
PRL1 CAPADR => PL 2881/2024

PRIMERI 1

